



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

N. LEI Nº 12/65

Súmula: Autoriza o poder executivo a construir Casa Escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.-

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, autorizada a construir uma CASA ESCOLAR na Gleba Bulha=A=(estrada Sarandá) (SANCIONADO)

Parágrafo unico:- A Escola será construída dentro do prazo de 60 dias a contar da data da aprovação desta lei e, será localizada em terreno doado pelo contribuinte Snr. Demetri Chaniuk. (VETADO)

JUSTIFICATIVA AO VETO

Veto ao paragrafo unico do presente projeto, pelo motivo da sua inconstituição (quando redige a obrigatoriedade com o prazo fixado de sessenta dias para a construção da respectiva Casa Escolar), da-se o presente veto, motivo também chocar-se com o plano previsto e a ser executado em época oportuna, dado o volume de trabalhos e serviços de urgência, em diversos outros setores de idênticas necessidades prioritárias.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, aos treze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.-

(Otaviano Proença Neto)
Secretário Municipal

(José Clarimundo Filho)
Prefeito Municipal